

EMENDA

EMP 175

SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI No 7.735, DE 2014 (Do Poder Executivo)

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se ao § 3º do Art. 8º do Substitutivo ao PL n.º 7.735, de 2014, os seguintes incisos:

“Art. 8º
§3º –
I –
II –
III –
IV – registro audiovisual; ou
V – mecanismos de busca na Internet.”

JUSTIFICATIVA

Sem estes novos incisos propostos, na prática praticamente não haveria reconhecimento de nenhum conhecimento tradicional associado, tendo em vista que povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais muito provavelmente não irão fazer publicações científicas (inciso I), tampouco registrarão em bancos de dados (inciso II), e os inventários culturais (inciso III) geralmente são feitos por homens brancos, ou seja, não correspondem ao real estado da técnica dos conhecimentos tradicionais associados.

Por conseguinte, não haveria reconhecimento de grande parte dos conhecimentos tradicionais associados – e, portanto, este Projeto de Lei, se aprovado, não teria a serventia para a qual se propõe.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2015

Deputado Federal

G. Jr *Sept. 1.
P. C. A. D.*

CHICO ALENÇAR
LÍDER PSC


SIVÁ MACHADO
LÍDER PT